

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 9/2007 de 4 de Janeiro

A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias constitui um precioso instrumento para o controlo da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.

A redacção dada ao artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, veio estabelecer novas regras relativamente ao benefício aí previsto.

Além disso, a actual redacção do artigo 122.º do Código do IRS alarga a obrigação aí prevista para as entidades gestoras de fundos de pensões e de outros regimes complementares de segurança social (n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) e a redacção do artigo 121.º do CIRS veio de encontro à necessidade de se exercer um efectivo controlo sobre os valores deduzidos nos termos do seu artigo 86.º, tal como os prémios deduzidos no âmbito do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Por outro lado, em ambos os referidos artigos veio a ser encurtado o respectivo prazo de comunicação até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, possibilitando a disponibilização atempada da informação e, consequentemente, a implementação do sistema de pré-preenchimento da declaração modelo n.º 3 do IRS.

Neste sentido, torna-se necessária a reformulação das declarações modelos n.ºs 14 e 32, aprovadas pela Portaria n.º 698/2002, de 25 de Junho.

Assim:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do artigo 144.º do Código do IRS:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São aprovados os novos modelos de impressos das seguintes declarações:

a) Modelo n.º 14, «Seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde — Prémios pagos, Adiantamentos e Resgates» e respectivas instruções de preenchimento;

b) Modelo n.º 32, «Planos de poupança-reforma, fundos de pensões e equiparáveis» e respectivas instruções de preenchimento.

2.º É aplicável aos presentes modelos o disposto nos n.ºs 2.º a 6.º da Portaria n.º 698/2002, de 25 de Junho.

3.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, das presentes declarações é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em 29 de Dezembro de 2006.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas empresas de seguros, para efeitos de comunicação, relativamente ao ano anterior e aos seguros de vida, de acidentes pessoais e de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde, dos resgates de apólices de seguros de grupo e dos resgates ou adiantamentos de apólices de seguros individuais, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante (NIPC).

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando como um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretenda inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues, a qual deve conter a totalidade da informação, incluindo a que não se pretende alterar.

QUADRO 6 — RELAÇÃO DOS SEGUROS E DOS BENEFICIÁRIOS DO RESGATE OU ADIANTAMENTO

Indique:

Campo 06 — O número de identificação fiscal da entidade que constituiu o seguro ou a favor de quem foi constituído o seguro ou o prémio foi suportado pela entidade patronal, devendo neste último caso ser preenchido também o campo 07.

Campo 07 — O número de identificação da entidade patronal.

Este campo só deve ser preenchido se os prémios tiverem sido pagos pela entidade patronal, quando constituam direitos adquiridos e individualizados, nos termos da 1.ª parte do n.º 3 da al. b) do n.º 3 do art.º 2º do CIRS.

Campo 08 — O número de apólice do seguro.

Campo 09 — A data da constituição do seguro.

Campo 10 — Total dos prémios pagos durante o ano a que respeita a declaração e respectivos códigos a seguir identificados:

- 1- Seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, nas condições previstas no n.º 1 do art.º 86º do CIRS;
- 2- Seguros de acidentes pessoais;
- 3- Seguros que cubram exclusivamente os riscos de saúde.

Campo 11 — A data do resgate ou adiantamento.

Campo 12 — Total dos prémios pagos durante a vigência do contrato de seguro. Nos casos em que já foram efectuados resgates, deverá ser indicado o valor total dos prémios pagos deduzido do capital resgatado nos anos anteriores.

Campo 13 — O número de identificação fiscal do beneficiário do resgate ou adiantamento.

Campo 14 — O montante do capital resgatado ou adiantado.

Códigos a utilizar:

- 1 — Nas condições estabelecidas no art.º 86º do CIRS;
- 2 — Fora das condições estabelecidas no art.º 86º do CIRS.

Campo 15 — O total do rendimento bruto resgatado ou adiantado.

Campo 16 — Saldo: total dos prémios pagos durante a vigência do contrato eventualmente deduzidos do capital resgatado nos anos anteriores, subtraído do montante do capital resgatado (12-14).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS INSTITUIÇÃO GERAL DOS IMPÓSTOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (12-14-15-16)		PLANOS DE POUPANÇA - REFORMA, FUNDOS DE PENSÕES E EQUIPARÁVEIS				MODELO 32
1	2	3	4	5	6	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	ANO	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	DADOS DA DECLARAÇÃO	TIPO DE DECLARAÇÃO	
01	02	03	04	05	PRIMEIRA	SUBSTITUIÇÃO
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						

*Modelo só para consulta. Envio exclusivo pela INTERNET: www.e-financas.gov.pt

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS INSTITUIÇÃO GERAL DOS IMPÓSTOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (12-14-15-16)		SEGUROS DE VIDA, DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SAÚDE PRÉMIOS PAGOS, ADIANTAMENTOS E RESGATES				MODELO 14
1	2	3	4	5	6	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	ANO	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	DADOS DA DECLARAÇÃO	TIPO DE DECLARAÇÃO	
01	02	03	04	05	PRIMEIRA	SUBSTITUIÇÃO
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						

*Modelo só para consulta. Envio exclusivo pela INTERNET: www.e-financas.gov.pt

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas empresas gestoras de fundos de Poupança-Reforma, Fundos de Pensões e outros regimes complementares de segurança social que garantam exclusivamente o benefício de reforma, cumprimento de reforma, invalidez ou sobrevivência, sempre que haja subscrição ou reembolso, tal como previsto no artigo 122.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante (NIPC).

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando como um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretenda inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues. A declaração de substituição deve conter a totalidade da informação, incluindo a que não se pretende alterar.

QUADRO 6 — RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES

Indique:

Campo 06 — O número de identificação fiscal do subscritor;

- Campo 07** — O tipo de plano através dos seguintes códigos:
- 1 — Planos de poupança-reforma (art.º 21º do EBF)
 - 2 — Planos de poupança-educação (só para os anos de 2004 e anteriores)

3 — Planos de poupança-reforma/educação (art.º 21.º do EBF)

4 — Outros — Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social que garantam exclusivamente o benefício de reforma, invalidez ou sobrevivência (art.º 14.º do EBF)

Campo 08 — Subscrição de certificados, contribuições e entregas subsequentes

Deve indicar-se o valor anual das subscrições, contribuições e/ou entregas subsequentes efectuadas no ano a que se reporta a declaração, por tipo de plano e subscritor.

Este campo só é preenchido se tiverem sido feitas subscrições, contribuições ou entregas no ano a que respeita a declaração.

Campo 09 — Reembolsos

Data de subscrição dos certificados ou das entregas

Devem ser preenchidas tantas linhas quantas as operações. Este campo apenas é preenchido no caso de se efectuarem reembolsos no ano a que se reporta a declaração.

Data dos reembolsos

A data a indicar é a correspondente às dos reembolsos efectuados no ano a que se reporta a declaração. Este campo apenas é preenchido no caso de se efectuarem reembolsos no ano a que se reporta a declaração.

Montante

O valor dos reembolsos, líquido de retenção, discriminado nas colunas capital e rendimento, deve ser indicado de acordo com as datas de subscrição ou entregas subsequentes.

Códigos

Os reembolsos devem ser identificados de acordo com os códigos seguintes:

1. Reembolsos cuja tributação obedeça às regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H do IRS, quando a sua percepção ocorra sob a forma de prestações regulares e periódicas (alínea a) do n.º 3 do art.º 21.º do EBF);

2. Reembolsos cuja tributação obedeça às regras aplicáveis aos rendimentos da Cat. E do IRS, em caso de reembolso total ou parcial (alínea b) do n.º 3 do art.º 21.º do EBF);
3. Atribuição de reembolsos quando ocorra fora de qualquer uma das situações definidas na lei (n.º 5 do art.º 21.º do EBF);
4. Reembolsos obtidos antes de terem decorrido cinco anos sobre a respectiva entrega, exceptuada a situação de morte do subscritor.

Os códigos atrás referidos devem ser mencionados de acordo com as seguintes regras:

- Reembolso nas condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Julho), antes de terem decorrido cinco anos
Códigos 1 e 4 — se o reembolso for realizado em prestações regulares e periódicas;
Códigos 2 e 4 — se o reembolso for total ou parcial.
- Reembolso nas condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Junho), se decorridos pelo menos cinco anos
Código 1 — se o reembolso for realizado em prestações regulares e periódicas;
Código 2 — se o reembolso for total ou parcial.
- Reembolso *fora* das condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Junho) e antes de terem decorrido cinco anos — códigos 3 e 4;
- Reembolso *fora* das condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Junho), depois de decorridos pelo menos cinco anos — código 3.

Quanto às subscrições, contribuições e/ou entregas que foram objecto de reembolso nas condições da alínea c) do n.º 3 do art.º 21.º do EBF, devem ser individualizados os montantes que são qualificados como rendimentos da categoria H do IRS (código 1) e os que constituem rendimentos de capitais (código 2).

Portaria n.º 10/2007

de 4 de Janeiro

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior.

Para 2007 mostra-se necessário proceder à actualização do modelo da declaração modelo n.º 3 e alguns dos anexos, bem como actualizar as respectivas instruções de preenchimento, visando essencialmente torná-lo mais consentâneo com a implementação do sistema de pré-preenchimento, o que conduz à simplificação e maior eficiência do sistema declarativo, no âmbito das medidas preconizadas pelo Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa do Governo (SIMPLEX 2006).

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS:

a) Declaração modelo n.º 3 e respectivas instruções de preenchimento;

b) Anexo A (rendimentos do trabalho dependente e de pensões) e respectivas instruções de preenchimento;

c) Anexo B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado actos isolados) e respectivas instruções de preenchimento;

d) Anexo C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;

e) Anexo D (imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;

f) Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;

g) Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;

h) Anexo G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais) e respectivas instruções de preenchimento;

i) Anexo G1 (mais-valias não tributadas) e respectivas instruções de preenchimento;

j) Anexo H (benefícios fiscais e deduções) e respectivas instruções de preenchimento;

l) Anexo I (rendimentos de herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;

m) Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2007 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.

3.º Os impressos ora aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

4.º Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais determinados com base na contabilidade, bem como pelo regime simplificado de tributação, quando o montante líquido desses rendimentos for superior a € 10 000 e não resulte da prática de acto isolado, ficam obrigados a enviar a declaração de rendimentos dos anos 2001 e seguintes por transmissão electrónica de dados.

5.º Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.

6.º Os sujeitos passivos não compreendidos no n.º 5.º podem optar pelo envio da declaração modelo n.º 3 e respectivos anexos por transmissão electrónica de dados.

7.º Os sujeitos passivos que utilizem a transmissão electrónica de dados devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

8.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2 de Janeiro de 2007.